



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 80/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA..

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., com sede na Av. CONTORNO - Nº 3455, - PAULO CAMILO - BETIM - MG, CEP 32.669-900, inscrita no CNPJ 16.017.716/0001-56, doravante, derivado do Processo 137/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Adesão à ARP da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Abastecimento do Estado do Espírito Santo para aquisição de um veículo automotor 0 KM PICK UP conforme temo de referência do órgão Gerenciador., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Veículo tipo PICK UP, novo do ano atual, Capacidade mínima de 700Kg , duas portas, cabine simples, potência mínima do motor de 1.4, 8 válvulas, mínimo de 85cv, motor bicom bustível, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente, transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré, cor branca original de fábrica, protetor de caçamba, protetor de cárter.	Unidade	1,0000	49.362,0000	49.362,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.26.782.0015.3012.44905200	Equipamentos, Veículos e Máquinas Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 22/11/2019 até 22/02/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 49.362,0000 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto juntamente da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para entregar o objeto.
- designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e atestar a sua funcionalidade;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- Entregar o objeto do contrato nos termos do Processo 82550450/2019 ARP 14/2019 DO ÓRGÃO GERENCIADOR e nas mesmas condições pactuadas.

5.2.2 - Garantia do objeto nos mesmos moldes da ARP 014/2019 do órgão Gerenciador (Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Abastecimento do Estado do Espírito Santo)>

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 22 de Novembro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,
CNPJ:16.017.716/0001-56

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: